

Lei nº 87

MFN 4493

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação os seguintes imóveis situados à rua Capitão Serafim, Bairro do Esmeris, nesta cidade, para o fim de nelas ser construído prédio para o segundo grupo escolar desta cidade: um terreno de propriedade de A. Teixeira & Irmão com a área de quatrocentos metros quadrados; um idem de propriedade de José Lupertino Braga com a área de doiscentos metros quadrados, e dois idem de propriedade de Gonçalo Ferreira Timiuro com a área total de um mil duzentos e seis metros quadrados.

Art. 2º - Para atender à despesa com a desapropriação a que se refere o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de dezembro de 1950.